



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO - COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-12/2023

PROCESSO SEI N.º 23.1.000000861-0

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR

REPRESENTANTE: CHAPA 02 - NOVO CRM/AC

REPRESENTADA: CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR REQUERIDA PELA CHAPA 02 - NOVO CRM/AC. CANDIDATA INDICADA PELA AMAC/AMB CUMPRE MANDATO CONCIDENTE. PROPORÇÃO DE 50% DE RENOVAÇÃO DE CHAPA CONFIRMADA. REPRESENTAÇÃO INDEFERIDA.

DECISÃO

Trata-se de Representação apresentada pela **CHAPA 02 - NOVO CRM/AC**, em face da **CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO**, em razão de propaganda irregular, protocolada no dia 05/07/2023.

Em síntese, imputa em sua representação, que a Chapa 01 vinculou propaganda falsa informando que representam a inovação, sob o argumento de que trouxeram 20 novos membros, porém, que a candidata *Ana Isabel* já compõe os quadros do CRM/AC, ocupando o cargo de conselheira suplente.

Assim, requer a exclusão da publicação referida, bem como a realização de retratação da referida propaganda irregular.

Ato contínuo, a Chapa 01 foi intimada para apresentar sua defesa, no dia 10/07/2023 (segunda-feira), tendo apresentado no dia 11/07/2023 (terça-feira), conforme certidão 0289275. Assim, observa-se a tempestividade.

Em sua defesa, a referida chapa representada, através de advogado constituído, justifica que a representação é improcedente, tendo em vista que a candidata *Ana Isabel Coelho Montero* participou do quadro de conselheiros do CRM-AC (gestão 2018-2023), como membro da AMB (Associação Médica Brasileira), portanto não fazia parte como membro da chapa 01 na eleição passada, não configurando nos 40 (quarenta) nomes propostos.

É o que tinha a relatar.

A representação em questão trata sobre a propaganda eleitoral na internet, mais especificamente, no que tange a propaganda relacionada à divulgação de que a Chapa 01 conta com 50% de renovação em sua composição.

Compulsando os autos, bem como verificado diretamente na ata de posse da gestão atual do CRM/AC, é possível concluir que a candidata em questão realmente não fazia parte do processo eleitoral como candidata da chapa vencedora, sendo indicada pela AMAC/AMB para compor o quadro de conselheiros.

Importante esclarecer ainda, que a candidata Ana Isabel, na verdade, participou do pleito eleitoral na chapa de oposição, assim, conclui-se que de fato não figurava nos 40 (quarenta) nomes da chapa vencedora.

Desse modo, não parece razoável a procedência da representação para concluir a existência de informação falsa em razão de um nome indicado pela AMAC/AMB figurar na porcentagem indicada dos 40 (quarenta) nomes propostos ao processo eleitoral.

Os membros indicados pela AMB cumprem mandato coincidente com o dos conselheiros eleitos, conforme artigo 65, da Resolução CFM n.º 2.315/22.

*Art. 65. Aplicam-se ao conselheiro indicado pela Associação Médica Brasileira, para integrar os Conselhos Regionais de Medicina, as disposições desta resolução, **que cumprirá mandato coincidente com o dos conselheiros eleitos, exceto quanto ao processo de eleição.***

Desse modo, diante das informações esclarecidas, bem como sopesando a proporcionalidade e razoabilidade, conclui-se pela improcedência do pedido.

§7º A CRE deverá fundamentar todas as suas decisões, justificando a eventual necessidade de aplicação da pena, sempre lastreada no princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Com isso, em análise do caso em concreto, **indeferimos** o pedido de representação requerido pela Chapa 02, pelas razões acima expostas.

Rio Branco - Acre, 14 de julho de 2023.

Dr. Renato Moreira Fonseca
Presidente

Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos
Secretária

Dra. Luiza Magalhães Zamith
Secretária

*Ata de posse em anexo



Documento assinado eletronicamente por **Renato Moreira Fonseca, Presidente da Comissão Regional Eleitoral**, em 14/07/2023, às 23:32, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Magalhães Zamith, Secretária da Comissão Regional Eleitoral**, em 14/07/2023, às 23:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Fernanda Constância Ferrão Campos, Secretária da Comissão Regional Eleitoral**, em 14/07/2023, às 23:42, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0294632** e o código CRC **62448C71**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah |
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.1.000000861-0 | data de inclusão: 14/07/2023